



RESOLUÇÃO Nº 06/CONSUNI, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

Normas para disciplinar a criação e o funcionamento de Núcleos de Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 03 de novembro de 1992, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e considerando o disposto nos artigos 12, letra y, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A criação de Núcleos de Pesquisa na Universidade far-se-á mediante proposta circunstanciada em que se comprovem a multidisciplinaridade e a especificidade de trabalho científico, entendidas estas no sentido de que pesquisadores de diferentes áreas se reúnam e desenvolvam pesquisas na intersecção dessas áreas, visando a perspectivas de frentes não convencionais ou consagradas de investigação.

Art. 2º - Os Núcleos de Pesquisa deverão ser interdepartamentais, constituídos por, no mínimo, 6 (seis) professores que se aglutinem em torno de um ou mais temas de pesquisa, e ficarão vinculados a um Centro ou Faculdade.

§ 1º - Sempre que o campo de atuação do Núcleo de Pesquisa ultrapassar os limites do Centro ou Faculdade, ficará vinculada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Excepcionalmente, um Núcleo poderá ser constituído por professores pertencentes a um mesmo Departamento, respeitando-se as demais condições estabelecidas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Os Núcleos de Pesquisa se destinam a:

1. aglutinar pesquisadores empenhados em áreas temáticas afins ou pluridisciplinares e a coordenar e apoiar a execução de projetos e estudos;
2. desenvolver a programação anual ou plurianual das linhas e projetos de pesquisa no âmbito de sua atuação;
3. promover seminários, palestras e reuniões científicas, a fim de propiciar o intercâmbio entre pesquisadores, estimular o trabalho crítico e divulgar os resultados parciais ou conclusivos das investigações;
4. contribuir para a formação científica de estudantes de graduação e de pós-graduação;
5. articular os resultados da pesquisa com as atividades de ensino e de extensão desenvolvidas pelos Departamentos, de modo a favorecer a melhoria do ensino e a renovar os conteúdos programáticos das disciplinas e os programas de extensão.



Art. 4º - As propostas de criação dos Núcleos de Pesquisa, aprovadas pelos Conselhos de Centros ou Faculdades interessados, serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo as seguintes informações:

- I. denominação do Núcleo de Pesquisa a ser criado;
- II. enunciados de seus objetivos e a sistemática a ser adotada para atingi-los;
- III. indicação de suas atividades multidisciplinares, destacando a relevância do trabalho científico a ser desenvolvido e a significação acadêmica e social do órgão a ser criado;
- IV. relação das unidades acadêmicas e dos professores participantes, com os respectivos curricula vitae;
- V. disponibilidade de recursos materiais e humanos existentes, bem como dos recursos financeiros para o início das atividades e os planos para supri-las através de convênios e/ou outros meios de captação de recursos;
- VI. modo de interação com outros setores dos Centros, Faculdades e da Administração Superior, e com instituições externas à Universidade.

§ 1º - A proposta de que trata este artigo, após a análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, será submetida à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em seguida, do Conselho Universitário, que decidirá sobre a criação do Núcleo proposto.

§ 2º - A decisão favorável do Conselho Universitário permitirá que se desenvolvam, por prazo não superior a 01 (um) ano, as ações necessárias à instalação do Núcleo, findo o qual a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após analisar o desempenho ocorrido neste período, emitirá parecer propondo ou não a sua implantação em caráter definitivo.

§ 3º - A programação acadêmica anual do Núcleo de Pesquisa, após aprovação pelo Conselho Departamental do Centro/Faculdade, deverá ser submetida à homologação do CEPE.

Art. 5º - A organização e o funcionamento do Núcleo constarão do seu Regimento, a ser aprovado pelos Departamentos, Conselhos dos Centros ou Faculdades e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 6º - Os Núcleos de Pesquisa serão avaliados, a cada 2 (dois) anos, pela Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

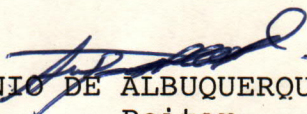
Art. 7º - Os Núcleos atualmente existentes na Universidade, para regularizarem sua institucionalização, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, apresentar relatório de atividades e proposta de sua adequação à forma nela prevista.



Parágrafo Único - O não cumprimento do previsto no caput deste artigo implicará na proposta de desativação do Núcleo, a ser submetida ao CONSUNI pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 04 de novembro de 1992.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor

/rcp:-